



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 447/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.036115/2026-72

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, portador de oclusão arterial dos membros inferiores, com persistência de trombose arterial residual após trombectomia mecânica prévia com cateter-balão, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompraspublicas.gov.br/) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 84.233,50 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**

- assinado eletronicamente -

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.036115/2026-72

SEI nº 76472612



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 447/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.036115/2026-72

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Data da sessão eletrônica:	Conforme PNCP
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, portador de oclusão arterial dos membros inferiores, com persistência de trombose arterial residual após trombectomia mecânica prévia com cateter-balão, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 84.233,50 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

- 4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses
- 4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o fornecedor realizar o envio junto a proposta de planilha de

decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto **a marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.036115/2026-72

SEI nº 76472632



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:
- 2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
- Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.
- 2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:
- Art. 75. É dispensável a licitação:
- VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42, 47 e 88** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e tromboectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, portador de oclusão arterial dos membros inferiores, com persistência de trombose arterial residual após tromboectomia mecânica prévia com cateter-balão, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender à demanda referente a paciente internado, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (SEI nº 75642481) e à Autorização (SEI nº 75656325). A medida visa ao cumprimento da determinação do gestor da Pasta, que autorizou a instauração do processo administrativo com vistas à contratação pretendida. A instrução processual deverá observar os princípios fundamentais que regem as contratações públicas, assegurando-se, ainda, que o procedimento ocorra na forma mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1.3. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Especificação dos Serviços a Serem Contratados

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
------	---------	------------------------	---------	------------

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	EXAME DIAGNÓSTICO: Arteriografia bilateral dos membros inferiores, destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e delimitação das áreas de oclusão/trombose e planejamento da intervenção endovascular. Com fornecimento de: • Profissionais necessários para a execução do exame; • Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; • Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; • Laudos decorrentes do exame; • Suporte assistencial necessário durante a realização do exame. A empresa deverá garantir disponibilidade imediata de: • Estrutura adequada para a realização do exame contrastado do sistema arterial; • Equipe habilitada e materiais necessários à pronta execução do serviço • Todos os insumos, materiais e infraestrutura indispensáveis à realização segura da arteriografia.	Procedimento/Exame	01

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
02	Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO/ ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente, para tratamento das oclusões/tromboses arteriais, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular. Com fornecimento imediato de: • Diárias de leito de UTI necessárias à execução dos serviços e ao pós-operatório, quando clinicamente indicadas; • Medicações necessárias à execução dos serviços; • Exames necessários à execução dos serviços no pré, intra e pós-operatório; • Profissionais necessários à execução dos serviços; • Equipamentos, materiais, insumos, contraste, OPME e demais itens necessários para a execução do procedimento; • Suporte anestésico e assistencial necessário durante todas as etapas do tratamento. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todas as etapas, procedimentos e intervenções necessárias até a conclusão clínica definitiva do procedimento de Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente. A conclusão integral do tratamento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos inerentes a materiais, equipamentos, equipe, suporte, insumos e tempo necessário à execução completa do	Procedimento	01

Item	Serviço	procedimento. Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade

3.3. Da Memória de Cálculo

3.4. O quantitativo para o procedimento é estipulado conforme situação clínica do paciente atendido, e com base no conhecimento técnico do profissional de saúde requisitante. De acordo com os documentos que constam nos autos, o quantitativo estimado é conforme o quadro de referência que segue:

PACIENTE	PEDIDO MEDICO	PROCESSO DE ORIGEM
W. C. B.	75642307/75642308	0049.009024/2026-15

3.5. Do Detalhamento dos Serviços

3.5.1. O procedimento/exame mencionado é destinado a paciente com avaliação médica por especialista, conforme pedido médico relacionado no item 3.3.

3.5.2. A especificação do tipo de exame necessário para o paciente, encontra-se no item 3.2;

3.5.3. A execução dos serviços deverá ser imediata a contar do recebimento da nota de empenho.

3.5.4. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, atualmente internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Tal contratação se justifica diante da ausência desse serviço na rede pública estadual de saúde de Rondônia, conforme negativa (75642480), bem como pelas informações apresentadas pela unidade demandante por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 150/2026/HB-TCAR (75642481):

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, conforme indicação médica, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, HOS PUB nº 576079, atualmente internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Conforme documentação médica acostada aos autos, o paciente apresenta quadro de **oclusão arterial aguda bilateral dos membros inferiores**, tendo sido previamente submetido, em caráter de urgência, à tromboembolctomia mecânica por acesso às artérias femorais comuns. Apesar da intervenção realizada com cateter-balão, não foi obtido o resultado terapêutico esperado, permanecendo trombose arterial residual e importante comprometimento isquêmico, com persistência de quadro algico.

QUADRO DO PACIENTE		QUADRO NORMAL	
OCCLUSÃO ARTERIAL BILATERAL O paciente apresenta trombose nas artérias dos dois membros inferiores, com bloqueio significativo do fluxo sanguíneo. ACHADOS PRINCIPAIS • Oclusão das artérias femoral superficial e poplítea • Ausência de fluxo nas artérias tibial anterior, tibial posterior e fibular • Isquemia grave dos membros inferiores • Dor intensa e risco de perda da função do membro • Trombose arterial residual após tentativa prévia de intervenção com cateter-balão CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO DA OBSTRUÇÃO 🛑 Dor em repouso 🕒 Progressão da isquemia 🩹 Risco de necrose e amputação ⚡ Risco cardiovascular aumentado	REDUÇÃO/OBSTRUÇÃO DO FLUXO ARTERIAL Artéria femoral superficial (ocluída) Artéria poplítea (ocluída) Artérias tibiais (anterior, posterior) e fibular (sem fluxo detectável) TROMBO OBSTRUINDO A ARTÉRIA	FLUXO ARTERIAL PRESERVADO Artéria femoral superficial (patente) Artéria poplítea (patente) Artérias tibiais (anterior, posterior) e fibular (com fluxo preservado) ARTÉRIA PÉRMEA COM FLUXO NORMAL	O QUE É NORMAL? As artérias dos membros inferiores estão pérvias (abertas), permitindo o fluxo sanguíneo adequado até os pés, garantindo oxigenação dos tecidos e funcionamento adequado do membro. RESULTADO ✓ Fluxo sanguíneo adequado ✓ Oxigenação dos tecidos preservada ✓ Ausência de dor em repouso ✓ Menor risco de úlceras, necrose e amputação ✓ Menor risco cardiovascular
A INTERVENÇÃO INDICADA A trombectomia mecânica arterial por aspiração com sistema Penumbra ou equivalente tem como objetivo remover o trombo, restabelecer o fluxo sanguíneo e reduzir o risco de complicações graves.			

Os exames vasculares realizados demonstraram comprometimento arterial significativo. O Doppler arterial do membro inferior esquerdo, evidenciou **oclusão das artérias femoral superficial e poplítea, associada à ausência de fluxo arterial detectável nas artérias tibial anterior, tibial posterior e fibular**, caracterizando severo comprometimento isquêmico do membro. A avaliação médica também registra persistência de trombo arterial após a intervenção previamente realizada.

A oclusão arterial aguda compromete o suprimento sanguíneo e a adequada oxigenação dos tecidos dos membros acometidos. A persistência da obstrução vascular pode ocasionar progressão da isquemia e agravamento das lesões teciduais, razão pela qual a equipe de Cirurgia Vascular, diante da **trombose residual após tentativa prévia de trombectomia com cateter-balão**, indicou a realização de **trombectomia mecânica arterial por aspiração**, mediante cateterismo com sistema Penumbra ou equivalente, para abordagem de ambos os membros inferiores.

Nesse contexto, a **arteriografia bilateral dos membros inferiores** integra a abordagem endovascular, permitindo a avaliação da circulação arterial, delimitação das áreas de oclusão/trombose e orientação da intervenção, bem como o controle angiográfico do resultado obtido durante e após o procedimento.

No que se refere à disponibilidade assistencial, registra-se que o procedimento requerido não é realizado no HBAP, e não está contemplado no novo credenciamento de serviços hemodinâmicos, objeto do Processo SEI nº 0036.004008/2025-02, não havendo, por essa via, cobertura para a execução da terapêutica indicada ao paciente.

Conforme Despacho da Regulação constante nos autos, foi identificada disponibilidade do procedimento **“Trombectomia do Sistema Venoso”**, código SIGTAP 04.06.02.059-0. Entretanto, o procedimento disponibilizado não corresponde à necessidade assistencial apresentada, uma vez que a indicação médica refere-se à **trombectomia mecânica arterial bilateral por aspiração**, destinada ao tratamento das oclusões/tromboses de ambos os membros inferiores. Assim, a descrição, a finalidade e os materiais/OPME vinculados ao procedimento informado pela Regulação **não apresentam equivalência técnica com o procedimento prescrito**, não se configurando como alternativa apta a atender à terapêutica indicada pela equipe assistente.

Dessa forma, considerando a gravidade do comprometimento arterial, a persistência de trombose após intervenção prévia, a indicação expressa da equipe de Cirurgia Vascular e a inexistência, nos meios atualmente disponíveis, de procedimento tecnicamente equivalente capaz de atender à necessidade apresentada, justifica-se a contratação de empresa especializada para disponibilização da estrutura, equipe, materiais, insumos e OPME necessários à realização do tratamento indicado.

A contratação, em caráter excepcional e urgente, mostra-se necessária para viabilizar o acesso do paciente ao procedimento prescrito e assegurar a continuidade da assistência especializada, diante dos riscos decorrentes da persistência da isquemia arterial e do agravamento do comprometimento dos membros acometidos. A medida está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente à **integralidade da assistência**, prevista no **art. 198, inciso II, da Constituição Federal**, e no **art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/1990**, que assegura a

integralidade das ações e serviços de saúde, preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. No âmbito administrativo, diante da situação de urgência devidamente caracterizada, a contratação poderá encontrar amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação emergencial.

4.2. Diante desse cenário, resta demonstrada a necessidade da contratação emergencial, a fim de assegurar o cumprimento da decisão judicial e garantir à paciente tratamento adequado, contínuo e seguro, em observância aos direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que houver viabilidade técnica e vantagem econômica. Nesse sentido, a não adoção do parcelamento deve ser devidamente justificada, especialmente quando a divisão do objeto puder comprometer a execução da solução ou resultar em perda de economia de escala, em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa/clínica especializada para a realização de arteriografia bilateral dos membros inferiores e tromboectomia mecânica arterial bilateral, em ambos os membros inferiores, com utilização de cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente, destinada ao atendimento do paciente W. C. B., atualmente internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

6.3. Embora o objeto compreenda mais de um procedimento, estes são tecnicamente interdependentes e integram uma única solução terapêutica, sendo a arteriografia utilizada para avaliação da anatomia vascular e identificação das alterações a serem tratadas, enquanto a tromboectomia mecânica constitui a intervenção destinada à remoção do trombo arterial. Assim, os procedimentos devem ser realizados de forma coordenada e integrada, no mesmo contexto assistencial, por equipe especializada e sob responsabilidade técnica única.

6.4. O eventual parcelamento da solução, com a contratação de fornecedores distintos para a realização dos procedimentos, poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades de coordenação entre as equipes, riscos à continuidade do atendimento e prejuízos à segurança do paciente, especialmente considerando a natureza especializada e a necessidade de execução integrada dos procedimentos.

6.5. Ademais, a contratação conjunta favorece a adequada responsabilização da empresa contratada pela execução integral da solução, incluindo a disponibilização da equipe especializada, dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização do procedimento, evitando-se a necessidade de coordenação de múltiplos contratos para o atendimento de uma única demanda assistencial.

6.6. Dessa forma, considerando as características técnicas do objeto, a interdependência entre os procedimentos, a necessidade de execução integrada e a busca pela adequada continuidade e segurança da assistência ao paciente, conclui-se que não se mostra técnica e operacionalmente conveniente o parcelamento da solução, razão pela qual o objeto será contratado como item único e integrado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência ;

8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7. A solução visa suprir a necessidade de fornecer procedimento que atualmente, não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.

8.8. O serviço ofertado pela contratada deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução do Serviço:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias;

9.2. **Local de Execução dos serviços:**

9.2.1. A empresa vencedora deverá assegurar todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços, garantindo que o local de sua realização esteja em total conformidade com as normas vigentes. Além disso, a empresa será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, sem gerar qualquer ônus ao Estado.

9.2.2. A execução do serviço será realizada nas dependências da CONTRATADA ou em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento, localizado em Porto Velho no Estado de Rondônia, considerando que o paciente encontra-se internado no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB.

9.2.3. Nos casos de execução do serviço em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento, este deverá na fase de habilitação apresentar os documentos constantes no item 17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência, sendo os subitens - 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, citados abaixo:

- a) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.
- c) Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.3. **Prazo de início da Execução dos Serviços:**

9.3.1. A execução dos serviços deverá ser imediata a contar do recebimento da nota de empenho.

9.4. **Recebimento:**

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;

9.4.3. O procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com o presente instrumento, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

9.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.6. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez,

decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.4.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o Relatório de Pesquisa de Preço nº 76396045, contendo a metodologia aplicada, os parâmetros utilizados e os resultados obtidos. Conforme referido documento, o valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 84.233,50 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforma Informação nº 3816 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAU, ID nº (75651057):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação, realizada em meio eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Qualificação Técnica

17.1.1. Em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024 e considerando a natureza especializada do objeto desta contratação — **procedimentos de saúde** —, a Administração entende ser indispensável a exigência de comprovação de capacidade técnica das proponentes.

17.1.2. Os procedimentos de saúde a serem executados exigem conhecimento técnico específico, infraestrutura adequada, equipe qualificada e conformidade com normas sanitárias e regulatórias. Tais procedimentos impactam diretamente a **preservação da vida**, a **segurança dos pacientes**, a **qualidade da assistência** e a **continuidade do cuidado**, razão pela qual é imprescindível que a contratada demonstre experiência prévia compatível com a complexidade das atividades a serem realizadas.

17.1.3. A exigência de capacidade técnica, portanto, alinha-se às **boas práticas administrativas** e mitigação **de riscos**, contribuindo para minimizar falhas assistenciais, reduzir eventos adversos, assegurar a adequada execução contratual e proteger o interesse público na prestação do serviço ora pretendido.

17.1.4. Dessa forma, justifica-se a solicitação de documentação técnica que comprove que a licitante possui experiência anterior na execução de procedimentos de saúde similares, garantindo que dispõe de equipe habilitada, protocolos de segurança, equipamentos adequados e condições operacionais compatíveis com o objeto contratado.

17.1.5. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta contratação deverá realizar **comprovação de sua Capacidade Técnica** por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o

objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem experiência anterior **compatível em características** com o(s) objeto(s) desta licitação.

17.1.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

c) Poderá ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

17.1.7. **Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.**

17.1.8. **Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.**

17.1.9. **Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.**

17.1.10. **Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.**

17.1.11. Na hipótese de os procedimentos serem realizados fora da estrutura física da proponente, deverá ser apresentada a documentação prevista nos subitens 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, referente ao estabelecimento onde será executado o procedimento, ficando dispensada, nessa situação, a apresentação do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário relativos à estrutura própria da proponente.

17.1.12. Nos casos em que for exigido o **Alvará de Funcionamento** expedido por órgão competente ou o **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, será admitido, para fins de cumprimento da exigência, o protocolo de solicitação de atualização ou renovação do respectivo documento, desde que a referida solicitação tenha sido realizada em decorrência de troca de exercício ou do vencimento da licença vigente.

17.2. **Qualificação Técnica dos Profissionais**

17.2.1. Apresentação de comprovante do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;

17.2.2. Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Especialidade condizente com o objeto desta licitação em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

17.2.3. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

17.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que APROVADA pela Administração.

17.3. **Da Qualificação Jurídica**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou

sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.4. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

17.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

c) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

g) Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.5. **Da Qualificação Econômico Financeira**

17.5.1. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.5.2. Em observância ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificações econômico-financeira são medidas **compatíveis com as boas práticas administrativas** e com o princípio da **gestão de riscos**, garantindo que a empresa esteja em situação regular perante o Poder Judiciário, sem impedimentos legais que comprometam sua capacidade de manter a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como . Assim, justifica-se tal exigência como requisito de qualificação econômico-financeira, assegurando maior segurança jurídica e operacional à Administração Pública na contratação de procedimentos de saúde, serviço sensível e essencial à proteção do interesse público.

17.6. **Das declarações**

17.6.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.6.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.7. **Da Análise dos Documentos**

17.7.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Do Reajuste

19.1.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

19.2. Da Repactuação

19.2.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

19.2.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

21.1.1. A Administração obriga-se a:

21.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.1.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

21.1.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

21.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do **Item 25 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

21.1.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

21.2. Da Contratada/Fornecedor

21.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do tratamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

21.2.2. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

21.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento

a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.2.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

21.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

21.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do tratamento;

21.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

21.2.9. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

21.2.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

21.2.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

21.2.12. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

21.2.13. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

21.2.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

21.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação

21.2.16. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

21.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou

obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

23.3. Além disso, para a execução dos procedimentos de saúde, se exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualificação da equipe envolvida, bem como condições adequadas de infraestrutura, equipamentos e protocolos assistenciais. Essas atividades demandam confiança direta na capacidade técnico-operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão indevida poderia ocasionar ruptura na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes, a continuidade do atendimento e a regularidade na prestação dos procedimentos contratados.

24. GESTÃO DE CONTRATO

24.1. Do Contrato

24.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a **Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega do serviço.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será as designadas pela unidade requisitante.

24.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância ao Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

24.2.3. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

24.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do

processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

25.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

25.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.1.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável;

25.1.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

25.1.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

25.1.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

25.1.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

25.1.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

25.1.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

25.1.12. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

25.1.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.1.14. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**

26.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

26.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

26.1.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.1.5. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.

26.1.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

26.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente

justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

26.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

29. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

29.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

29.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

29.3. O contratado deverá emitir e disponibilizar no ato da fase de habilitação, Termo de Responsabilidade e Compromisso, como garantia contratual que executará o objeto deste Termo de Referência.

29.4. Em caso de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado.

29.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do serviço.

29.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

30. DEMAIS CONDIÇÕES

30.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico;

30.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

30.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

- 30.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 30.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 30.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 30.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos, com exceção ao disposto no item 17.1.12;
- 30.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 30.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 30.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 30.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram da presente avaliação.

31. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 31.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

Elaboração:

-assinatura eletrônica-
PRISCILA DA SILVA FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

Revisão Técnica:

-assinatura eletrônica-
RICARDO CORRÊA DE ABREU
Administrador Hospitalar
Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente de Compras
Central de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
(Assinado Eletronicamente)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

- assinado eletronicamente -

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Ferreira, Técnico(a)**, em 08/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 08/09/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 09/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76405875** e o código CRC **53AF5373**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.036115/2026-72

SEI nº 76405875



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

ERRATA

3.2 Especificação dos Serviços a Serem Contratados

ONDE SE LÊ:

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
------	---------	------------------------	---------	------------

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	EXAME DIAGNÓSTICO: Arteriografia bilateral dos membros inferiores, destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e delimitação das áreas de oclusão/trombose e planejamento da intervenção endovascular. Com fornecimento de: • Profissionais necessários para a execução do exame; • Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; • Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; • Laudos decorrentes do exame; • Suporte assistencial necessário durante a realização do exame. A empresa deverá garantir disponibilidade imediata de: • Estrutura adequada para a realização do exame contrastado do sistema arterial; • Equipe habilitada e materiais necessários à pronta execução do serviço • Todos os insumos, materiais e infraestrutura indispensáveis à realização segura da arteriografia.	Procedimento/Exame	01

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
02	Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO/ ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente, para tratamento das oclusões/tromboses arteriais, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular. Com fornecimento imediato de: • Diárias de leito de UTI necessárias à execução dos serviços e ao pós-operatório, quando clinicamente indicadas; • Medicações necessárias à execução dos serviços; • Exames necessários à execução dos serviços no pré, intra e pós-operatório; • Profissionais necessários à execução dos serviços; • Equipamentos, materiais, insumos, contraste, OPME e demais itens necessários para a execução do procedimento; • Suporte anestésico e assistencial necessário durante todas as etapas do tratamento. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todas as etapas, procedimentos e intervenções necessárias até a conclusão clínica definitiva do procedimento de Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente. A conclusão integral do tratamento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos inerentes a materiais, equipamentos, equipe, suporte, insumos e tempo necessário à execução completa do	Procedimento	01

Item	Serviço	procedimento. Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
------	---------	---	---------	------------

LEIA-SE:

Item	Serviço	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	EXAME DIAGNÓSTICO: Arteriografia bilateral dos membros inferiores, destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e delimitação das áreas de oclusão/trombose e planejamento da intervenção endovascular. Com fornecimento de: • Profissionais necessários para a execução do exame; • Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; • Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; • Laudos decorrentes do exame; • Suporte assistencial necessário durante a realização do exame. A empresa deverá garantir disponibilidade imediata de: • Estrutura adequada para a realização do exame contrastado do sistema arterial; • Equipe habilitada e materiais necessários à pronta execução do serviço • Todos os insumos, materiais e infraestrutura indispensáveis à realização segura da arteriografia.		

Item	Serviço	PROCEDIMENTO Serviços CIRÚRGICO/	Unidade	Quantidade
01	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	ENDOVASCULAR: EXAME DIAGNÓSTICO: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores), destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e delimitação das áreas de tratamento das oclusões/trombosas arteriais, conforme indicação da intervenção endovascular. Com fornecimento de: Com fornecimento imediato de: - Profissionais necessários para a execução do exame; - Diárias de leito de UTI necessárias à execução dos serviços e ao pós-operatório; - Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; - Medicações necessárias à execução dos serviços; - Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; - Exames necessários à execução dos serviços no pré, intra e pós-operatório; - Laudos decorrentes do exame; - Profissionais necessários à execução dos serviços durante a realização do exame. - Equipamentos, materiais, insumos, contraste, OPME e demais itens necessários para a execução do procedimento; - Estrutura adequada para a realização do exame anestésico e assistência necessária durante o contraste do sistema arterial; A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todas as etapas, procedimentos e intervenções necessárias até a conclusão clínica definitiva do procedimento de Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente. A conclusão integral do tratamento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos inerentes a materiais, equipamentos, equipe, suporte, insumos e tempo necessário à realização completa do procedimento.	Procedimento/Exame	01
01		PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração	Procedimento/Exame	01
01		PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração	Procedimento/Exame	01

-assinatura eletrônica-
PRISCILA DA SILVA FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

-assinatura eletrônica-
RICARDO CORRÊA DE ABREU
Administrador Hospitalar
Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente de Compras
Central de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Ferreira, Técnico(a)**, em 10/09/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 10/09/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 10/09/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76476545** e o código CRC **BF3991AA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

SAMS

 Governo do Estado de RONDÔNIA		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU			
Processo Administrativo: 0036.036115/2026-72		Fonte de Recurso: 1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 1.600.0.00001; 2.600.0.00001;	Programa Atividade: 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES		Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Exposição de Motivo:		Contratação de empresa especializada para a realização de arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente , destinada ao atendimento do paciente W. C. B. , portador de oclusão arterial dos membros inferiores, com persistência de trombose arterial residual após trombectomia mecânica prévia com cateter-balão, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.			
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Total
		EXAME DIAGNÓSTICO: Arteriografia bilateral d o s membros inferiores , destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e			

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Total
01	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	delimitação das áreas de pesquisa/consulta e planejamento da intervenção endovascular. Com fornecimento de: - Profissionais necessários para a execução do exame; - Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; - Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; - Laudos decorrentes do exame; - Suporte assistencial necessário durante a realização do exame. A empresa deverá garantir disponibilidade imediata de: - Estrutura adequada para a realização do exame contrastado do sistema arterial; - Equipe habilitada e materiais necessários à pronta execução do serviço	Procedimento/Exame	01	

ITEM	SERVIÇO	Todos os materiais e infraestrutura indispensáveis à realização segura da arteriografia.	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Total
	Trombectomia mecânica arterial bilateral	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO/ ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente, para tratamento das oclusões/tromboses arteriais, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular. Com fornecimento imediato de: - Diárias de leito de UTI necessárias à execução dos serviços e ao pós-operatório, quando clinicamente indicadas; - Medicações necessárias à execução dos serviços; - Exames necessários à execução dos serviços no pré, intra e pós-operatório; - Profissionais necessários à execução dos serviços; - Equipamentos, materiais, insumos,			

02 ITEM	(ambos os membros inferiores)	contraste, QPME e demais itens	Procedimento UNIDADE	01 QUANTIDADE	Valor Total
	com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	necessários para a execução do procedimento; Suporte anestésico e assistencial necessário durante todas as etapas do tratamento. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todas as etapas, procedimentos e intervenções necessárias até a conclusão clínica definitiva do procedimento de Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente. A conclusão integral do tratamento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos inerentes a materiais, equipamentos, equipe, suporte, insumos e tempo necessário à execução completa do procedimento.			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor Total da Proposta:	

	Data:	Fone:	Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:



Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Ferreira, Técnico(a)**, em 08/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 08/09/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 09/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76405932** e o código CRC **9B1AB12A**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.036115/2026-72

SEI nº 76405932



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 0036.036115/2026-72)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, à visando Contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e tromboectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, portador de oclusão arterial dos membros inferiores, com persistência de trombose arterial residual após tromboectomia mecânica prévia com cateter-balão, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexecutáveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços ([Painel de Preços](#)) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial [PAINEL DE PREÇO](#), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 76397626)

Em análise ao banco de preços foram localizado o seguinte valor, conforme ID (**76397626**).

Dessa forma, os registros localizados no Banco de Preços não foram utilizados, por não apresentarem informações suficientemente compatíveis e independentes para representar adequadamente os valores praticados no mercado.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº Não se fez necessário).

Considerando que foram realizadas consultas ao **Banco de Preços**, ferramenta que consolida e integra informações extraídas do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo a utilização de fontes oficiais, equivalentes e fidedignas, em conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis à pesquisa de mercado no âmbito da Administração Pública.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso).

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Os demais itens contaram com ofertas obtidas por meio de fornecedores e foram priorizados conforme os valores disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

No âmbito do presente processo, foi realizada pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi realizada por e-mail e WhatsApp, conforme abaixo:

Solicitação Formal via E-mail:

- a) E-mail Solicitação - Cotação Fornecedores (75679000)
- b) E-mail Solicitação Informação - Fornecedor (75696498)
- c) E-mail Envio imagens - Fornecedor (75841880)
- d) E-mail Reiteração - Fornecedores imagens (75994703)
- e) E-mail Reiteração - Fornecedores 1.2 (76107986)
- f) E-mail Reiteração - Fornecedores 1.3 (76158193)

PROPOSTA POSITIVA:

- a) Proposta - Angiocenter (76233990)

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO													
0036.037788/2026-40													
MACRO 1													
					Banco de Preços (76397626)	Proposta - Angiocenter (76233990)							
					V. Unitário 1	V. Unitário 1							
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD			PREÇO MÍNIMO	PREÇO MEDIANA	PREÇO DA MÉDIA (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL (R\$)

1	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	EXAME DIAGNÓSTICO: Arteriografia bilateral dos membros inferiores, destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e delimitação das áreas de oclusão/trombose e planejamento da intervenção endovascular. Com fornecimento de: Profissionais necessários para a execução do exame; Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; Laudos decorrentes do exame; Suporte assistencial necessário durante a realização do exame. A empresa deverá garantir disponibilidade imediata de: Estrutura adequada para a realização do exame contrastado do sistema arterial; Equipe habilitada e materiais necessários à pronta execução do serviço Todos os insumos, materiais e infraestrutura indispensáveis à realização segura da arteriografia.	Serviço	1	* R\$ 5.000,00	R\$ 6.294,28	R\$ 6.294,28	R\$ 6.294,28	R\$ 6.294,28	-	-	MÍNIMO	R\$ 6.294,28
		PROCEDIMENTO CIRÚRGICO/ ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente, para tratamento das oclusões/tromboses arteriais, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular. Com fornecimento imediato de: Diárias de leito de UTI necessárias à execução dos serviços e ao pós-											

2	Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	operatório, quando clinicamente indicadas; Medicações necessárias à execução dos serviços; Exames necessários à execução dos serviços no pré, intra e pós-operatório; Profissionais necessários à execução dos serviços; Equipamentos, materiais, insumos, contraste, OPME e demais itens necessários para a execução do procedimento; Suporte anestésico e assistencial necessário durante todas as etapas do tratamento. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todas as etapas, procedimentos e intervenções necessárias até a conclusão clínica definitiva do procedimento de Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente. A conclusão integral do tratamento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos inerentes a materiais, equipamentos, equipe, suporte, insumos e tempo necessário à execução completa do procedimento.	Serviço	1	N/C	R\$ 77.939,22	R\$ 77.939,22	R\$ 77.939,22	R\$ 77.939,22	-	-	MÍNIMO	R\$ 77.939,22
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS													R\$ 84.233,50

* O valor citado com o símbolo (*) foram desconsiderados por serem inexequíveis por sobrepreço em relação aos preços de mercado local.

Dessa forma, os registros localizados no Banco de Preços (76397626) não foram utilizados, por não apresentarem informações suficientemente compatíveis e independentes para representar adequadamente os valores praticados no mercado.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, bservados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#), [Painel de Preços](#) e [PNCP](#) os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

"Justificativa de menos 3 preços 76400907 "

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o valor total estimado da contratação de **R\$ 84.233,50 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ALIANDRA DOS SANTOS SILVA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde

Núcleo de Procedimento e Acessórios - NPA/ SESAU

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO

Chefe de Núcleo - NPA/SESAU

CECOMP/CAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 08/09/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALIANDRA DOS SANTOS SILVA**, **Assessor(a)**, em 08/09/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76396045** e o código CRC **96220967**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Tratamento Cardíaco Avançado Refratário - HB-TCAR

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 150/2026/HB-TCAR

1. INTRODUÇÃO

Grau de Urgência da Demanda: () Baixa () Média (X) Alta.

Por meio da presente demanda, solicita-se, em caráter de urgência, a contratação de empresa especializada para a realização da **arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, 59 anos, HOSPUB nº 576079, atualmente internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme documentação médica acostada aos autos.

O paciente apresenta quadro de **oclusão arterial aguda de membros inferiores**, tendo sido previamente submetido à tromboembolotomia mecânica e fasciotomia. Apesar da intervenção realizada, evoluiu com **trombose arterial residual e persistência de importante comprometimento isquêmico dos membros inferiores**, associado à dor em repouso.

Diante da ausência de resposta satisfatória à trombectomia realizada com cateter-balão, a equipe de Cirurgia Vascular indicou **trombectomia mecânica por aspiração com cateter Penumbra**, visando ao tratamento da trombose residual, conforme avaliação e documentação médica constantes nos autos.

Tipo de Material:

() Material Permanente () Material de Consumo (x) Serviço

Data da Solicitação: 13/08/2026

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP

Endereço da Unidade Solicitante: Av. Gov. Jorge Teixeira, 3862 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-096.

2.2 PLANEJAMENTO DA DESPESA

2.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégico: () Sim (X) Não

2.2.2. Área de Resultado: Assistência Hospitalar / Cirurgia Vascular

2.2.3. Meta: Garantir assistência especializada e tempestiva ao paciente internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, assegurando a continuidade do tratamento.

2.2.4. Identificação do Projeto/Programa: Assistência Hospitalar Especializada – Média e Alta Complexidade / Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

3.GESTOR DA UNIDADE

Nome: Janayna Calumby Paulo Gomes

Cargo: Diretora Geral do Hospital de base Dr. Ary Pinheiro

Matrícula: ***

4.OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e tromboectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, portador de oclusão arterial dos membros inferiores, com persistência de trombose arterial residual após tromboectomia mecânica prévia com cateter-balão, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular.

A contratação deverá contemplar o fornecimento integral de equipe, estrutura, materiais, insumos, medicamentos, contraste, OPME e demais itens necessários à execução completa e segura do procedimento.

Detalhamento do objeto, bem como seu quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	PACIENTE	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT
------	----------	---------	-----------	---------	-----

01	W. C. B.	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	EXAME DIAGNÓSTICO: Arteriografia bilateral dos membros inferiores, destinada à avaliação da circulação arterial, identificação e delimitação das áreas de oclusão/trombose e planejamento da intervenção endovascular. Com fornecimento de: • Profissionais necessários para a execução do exame; • Equipamentos, materiais, insumos e contraste necessários à realização do exame; • Medicações necessárias à execução do exame, quando indicadas; • Laudos decorrentes do exame; • Suporte assistencial necessário durante a realização do exame. A empresa deverá garantir disponibilidade imediata de: • Estrutura adequada para a realização do exame contrastado do sistema arterial; • Equipe habilitada e materiais necessários à pronta execução do serviço • Todos os insumos, materiais e infraestrutura indispensáveis à realização segura da arteriografia.	Procedimento/Exame	01
			PROCEDIMENTO CIRÚRGICO/ ENDOVASCULAR: Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente, para tratamento das oclusões/tromboses arteriais, conforme indicação da equipe de Cirurgia Vascular. Com fornecimento imediato de:		

02	W. C. B.	Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	• Diárias de leito de UTI necessárias à execução dos serviços e ao pós-operatório, quando clinicamente indicadas; • Medicamentos necessários à execução dos serviços; • Exames necessários à execução dos serviços no pré, intra e pós-operatório; • Profissionais necessários à execução dos serviços; • Equipamentos, materiais, insumos, contraste, OPME e demais itens necessários para a execução do procedimento; • Suporte anestésico e assistencial necessário durante todas as etapas do tratamento. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todas as etapas, procedimentos e intervenções necessárias até a conclusão clínica definitiva do procedimento de Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente. A conclusão integral do tratamento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos inerentes a materiais, equipamentos, equipe, suporte, insumos e tempo necessário à execução completa do procedimento.	Procedimento	01
----	----------	--	---	--------------	----

5.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, conforme indicação médica, destinada ao atendimento do paciente W. C. B., HOS PUB nº 576079, atualmente

internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Conforme documentação médica acostada aos autos, o paciente apresenta quadro de **oclusão arterial aguda bilateral dos membros inferiores**, tendo sido previamente submetido, em caráter de urgência, à tromboembolectomia mecânica por acesso às artérias femorais comuns. Apesar da intervenção realizada com cateter-balão, não foi obtido o resultado terapêutico esperado, permanecendo trombose arterial residual e importante comprometimento isquêmico, com persistência de quadro álgico.

QUADRO DO PACIENTE

OCCLUSÃO ARTERIAL BILATERAL

O paciente apresenta **trombose** nas artérias dos dois membros inferiores, com bloqueio significativo do fluxo sanguíneo.

ACHADOS PRINCIPAIS

- Oclusão das artérias femoral superficial e poplítea
- Ausência de fluxo nas artérias tibial anterior, tibial posterior e fibular
- Isquemia grave dos membros inferiores
- Dor intensa e risco de perda da função do membro
- Trombose arterial residual após tentativa prévia de intervenção com cateter-balão

CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO DA OBSTRUÇÃO

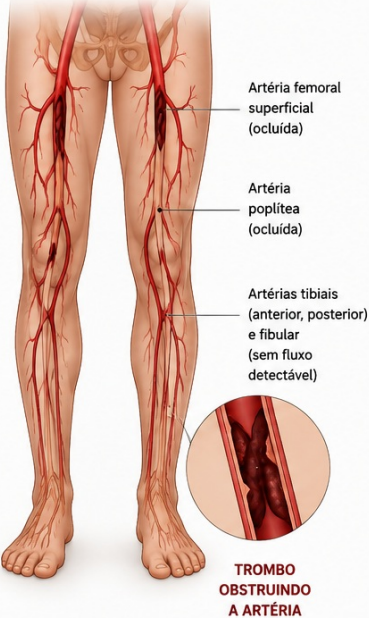
 Dor em repouso

 Progressão da isquemia

 Risco de necrose e amputação

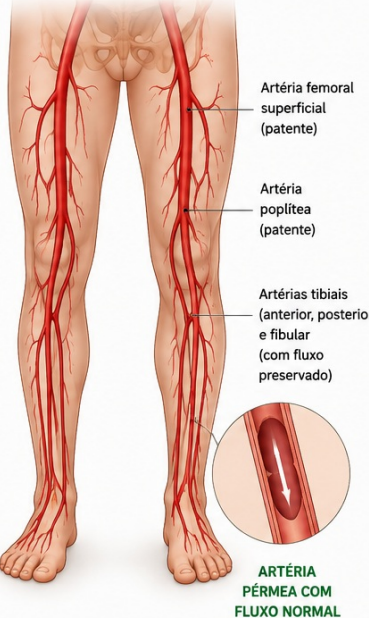
 Risco cardiovascular aumentado

REDUÇÃO/OBSTRUÇÃO DO FLUXO ARTERIAL



QUADRO NORMAL

FLUXO ARTERIAL PRESERVADO



O QUE É NORMAL?

As artérias dos membros inferiores estão **pérvias** (abertas), permitindo o **fluxo sanguíneo adequado** até os pés, garantindo **oxigenação dos tecidos** e **funcionamento adequado** do membro.

RESULTADO

- ✓ Fluxo sanguíneo adequado
- ✓ Oxigenação dos tecidos preservada
- ✓ Ausência de dor em repouso
- ✓ Menor risco de úlceras, necrose e amputação
- ✓ Menor risco cardiovascular

 **A INTERVENÇÃO INDICADA**

A tromboectomia mecânica arterial por **aspiração** com sistema Penumbra ou **equivalente** tem como objetivo remover o **trombo**, restabelecer o **fluxo sanguíneo** e reduzir o **risco de complicações graves**.

Os exames vasculares realizados demonstraram comprometimento arterial significativo. O Doppler arterial do membro inferior esquerdo, evidenciou **oclusão das artérias femoral superficial e poplítea, associada à ausência de fluxo arterial detectável nas artérias tibial anterior, tibial posterior e fibular**, caracterizando severo comprometimento isquêmico do membro. A avaliação médica também registra persistência de trombo arterial após a intervenção previamente realizada.

A oclusão arterial aguda compromete o suprimento sanguíneo e a adequada oxigenação dos tecidos dos membros acometidos. A persistência da obstrução vascular pode ocasionar progressão da isquemia e agravamento das lesões teciduais, razão pela qual a equipe de Cirurgia Vascular, diante da **trombose residual após tentativa prévia de tromboectomia com cateter-balão**, indicou a realização de **tromboectomia mecânica arterial por aspiração**, mediante cateterismo com sistema Penumbra ou equivalente, para abordagem de ambos os membros inferiores.

Nesse contexto, a **arteriografia bilateral dos membros inferiores** integra a abordagem endovascular, permitindo a avaliação da circulação arterial, delimitação das áreas de oclusão/trombose e orientação da intervenção, bem como o controle angiográfico do resultado obtido durante e após o procedimento.

No que se refere à disponibilidade assistencial, registra-se que o procedimento requerido não é realizado no HBAP, e não está contemplado no novo credenciamento de serviços hemodinâmicos, objeto do Processo SEI nº 0036.004008/2025-02, não havendo, por essa via, cobertura para a execução da terapêutica indicada ao paciente.

Conforme Despacho da Regulação constante nos autos, foi identificada disponibilidade do procedimento **“Tromboectomia do Sistema Venoso”, código SIGTAP 04.06.02.059-0**. Entretanto, o procedimento disponibilizado não corresponde à necessidade assistencial apresentada, uma vez que a indicação

Anexo SEI 0036.004008/2025-02 - Formalização de Demandas de Atendimento - DE 150 (755b3755) 42481\$E0036.00362.0/2025-02 pg 73 / pg. 58

médica refere-se à **trombectomia mecânica arterial bilateral por aspiração**, destinada ao tratamento das oclusões/tromboses de ambos os membros inferiores. Assim, a descrição, a finalidade e os materiais/OPME vinculados ao procedimento informado pela Regulação **não apresentam equivalência técnica com o procedimento prescrito**, não se configurando como alternativa apta a atender à terapêutica indicada pela equipe assistente.

Dessa forma, considerando a gravidade do comprometimento arterial, a persistência de trombose após intervenção prévia, a indicação expressa da equipe de Cirurgia Vascular e a inexistência, nos meios atualmente disponíveis, de procedimento tecnicamente equivalente capaz de atender à necessidade apresentada, justifica-se a contratação de empresa especializada para disponibilização da estrutura, equipe, materiais, insumos e OPME necessários à realização do tratamento indicado.

A contratação, em caráter excepcional e urgente, mostra-se necessária para viabilizar o acesso do paciente ao procedimento prescrito e assegurar a continuidade da assistência especializada, diante dos riscos decorrentes da persistência da isquemia arterial e do agravamento do comprometimento dos membros acometidos. A medida está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente à **integralidade da assistência**, prevista no **art. 198, inciso II, da Constituição Federal**, e no **art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/1990**, que assegura a integralidade das ações e serviços de saúde, preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. No âmbito administrativo, diante da situação de urgência devidamente caracterizada, a contratação poderá encontrar amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação emergencial.

6.JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Os quantitativos correspondem a 01 arteriografia bilateral dos membros inferiores e 01 trombectomia mecânica arterial bilateral, conforme indicação médica, destinando-se exclusivamente ao atendimento do paciente identificado nesta demanda. Configura-se, portanto, como demanda pontual e emergencial, estritamente fundamentada em prescrição e indicação médica, necessária à viabilização do procedimento indicado e de toda a estrutura assistencial correlata, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e proteção à vida.

PACIENTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
W. C. B.	Arteriografia bilateral dos membros inferiores (MMII)	01
W. C. B..	Trombectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente	01

7.CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPEDENTES

8.IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos eventualmente gerados deverão receber tratamento, segregação, acondicionamento e descarte em conformidade com os protocolos institucionais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

9.DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Franklin Almeida Lima	Médico/Diretor Técnico	*****612
Hanyelee Sonja Gimaques Oliveira Barros	Médica	*****570

Encaminho os autos para ciência e autorização de prosseguimento.

Informamos que os procedimentos a serem adotados no presente processo de contratação observarão integralmente as normas legais vigentes, em conformidade com a legislação aplicável e com as competências desta unidade. Assim, mediante anuência de Vossa Senhoria, serão adotadas as providências necessárias à instauração e ao regular prosseguimento do processo licitatório/contratação.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

-assinado eletronicamente-

MARILENE PRUDENCIO OLIVEIRA MONTEIRO

Gerente Administrativo do HBAP/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



- assinado eletronicamente -

FRANKLIN ALMEIDA LIMA

Direção Técnica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU/RO

Decreto 05.02.2025 DIOF/RO - (0057103058)

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



- assinado eletronicamente -

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Direção Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU/RO

Decreto 27.04.2026 DIOF/RO - ()

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Prudencio Oliveira, Gerente**, em 14/08/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Almeida Lima, Diretor(a)**, em 17/08/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, Diretor(a)**, em 17/08/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75513587** e o código CRC **BB7BD25D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação de empresa especializada para a realização de **arteriografia bilateral dos membros inferiores e tromboectomia mecânica arterial bilateral (ambos os membros inferiores) com cateter de aspiração (Penumbra) ou equivalente**, destinada ao atendimento do paciente **W. C. B.**, atualmente internado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Memorando nº 359/2026/SESAU-NDJPL (75655944) fica autorizada a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/08/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75656325** e o código CRC **B13BA13C**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0036.036115/2026-72

SEI nº 75656325